

O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO = UMA CIÊNCIA DE INEGÁVEL SENTIDO COSMOPOLITA. NAS FORMAS DE INTEGRAÇÃO EM QUE INTERSSE UM PODER SUPRANACIONAL, COMO É O CASO DO MERCOSUL, CABE AO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, - RAMO DO DIREITO INTERNO, - A ESCOLHA, DA LEI APLICÁVEL AOS FATOS LIGADOS A MAIS DE UMA JURISDIÇÃO. NO ENTANTO, DADO O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA, HÁ UMA VARIEDADE DE CRITÉRIOS DE CONEXÃO ACEITOS PELOS ESTADOS. COM A IMPLEMENTAÇÃO DE UM DOS OBJETIVOS DO MERCADO COMUM, QUE É A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, PASSA A SER PRIMORDIAL A SOLUÇÃO DE CONFLITOS ESPECIAIS DE LEIS EM MATÉRIA SUCESSÓRIA. ISTO PORQUE A SUCESSÃO É A CONTINUAÇÃO DA PERSONALIDADE DO INDIVÍDUO, EVITANDO UM HIATO NA VIDA JURÍDICA E NO COMÉRCIO ATRAVÉS DA ATRIBUIÇÃO A UM SUCESSOR, DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE QUE ERA TITULAR. O CÍVEL DO FALECIDO NO MERCOSUL. O ESCOPO DESTA TRABALHO É A IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS SURTIDOS DO DIVÓRCIO ENTRE A DOUTRINA, A JURISPRUDÊNCIA, A LEGISLAÇÃO PÁTRIA E AS SOLUÇÕES PRÁTICAS DADAS NO ÂMBITO DO MERCOSUL, E A BUSCA DA HARMONIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS-PARTE DA INTEGRAÇÃO, LEVANDO EM CONTA A INCLUSÃO EXPRESSA DESTA MATÉRIA NO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. PRETENDE-SE, TAMBÉM, SUGERIR TÓPICOS A SEREM OBJETO DE Apreciação PELOS ESTADOS, PARA ELABORAÇÃO FUTURA DE UMA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. UTILIZA-SE O MÉTODO DE CONSULTA À DOUTRINA, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA, - NUMA PRIMEIRA FASE, BRASILEIRA; E POSTERIORMENTE, DOS DEMAIS PAÍSES DO MERCOSUL, - E A ELABORAÇÃO DE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS